



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações Patriarcais de classe, gênero e raça

SOBRE REDES, INTERSETORIALIDADE E APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

OLÍVIA ALVES DA FONSECA AGUERA NUNES ¹

Resumo

Este trabalho busca refletir sobre as distâncias entre a Lei Maria da Penha e a sua aplicabilidade, pensando essa problemática a partir da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as mulheres (CNJ, 2018), e também da experiência profissional como Assistente Social em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) situado em um município no Norte Fluminense. O estudo apresentado aqui se encontra em fase preliminar e sobre ele há possíveis desdobramentos. Discute-se ainda, nessa trama, o trabalho articulado com a rede de serviços especializados e não especializados, na direção da garantia dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Violência contra a Mulher, Rede de Enfrentamento

Resumen

Este trabajo busca reflexionar sobre las distancias entre la Ley Maria da Penha y su aplicabilidade, pensando esto desde la Política Judicial de Combate a la Violencia contra la Mujer (CNJ, 2018), y también desde la experiencia profesional como

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Rio De Janeiro

Trabalhadora Social em um Tribunal de Violência Doméstica y Familiar contra la Mujer (JVDFM) unificada em um município del Norte Fluminense. El estudio que aqui se presenta se encuentra em uma fase preliminar y existen posibles desarrollos sobre el mismo. También se discute el trabajo articulado com la red de servicios especializados y no especializados, em la dirección de garantizar los derechos de las mujeres.

Palabras-clave: Ley Maria da Penha, Violência contra la mujer; Red de Enfrentamiento

I - INTRODUÇÃO - Desigualdade de gênero: por que importa a história?

Debater um tema tão caro à sociedade como é o da violência contra as mulheres nos exige sensibilidade, atenção e, não menos importante, delimitação teórica. Esse trabalho é atravessado pelo conceito de “gênero”, que é polissêmico e comumente incorporado por diferentes vertentes teóricas. As ideias e análises aqui expostas compreendem que as relações de gênero estão forjadas no campo das relações sociais (POUGY, 2018, p.4). Dito em outras palavras: tem existência, base material, ou seja, as relações sociais de sexo são estudadas a partir da prática social dos sujeitos. Esses sujeitos carregam consigo uma série de

marcadores/diferenças de gênero, classe e raça, o que foi definido por Saffioti (2004) como o “nó” analítico da sociedade capitalista-patriarcal-racista, por considerar indissociável a luta de classes da luta pela superação da dominação da mulher, uma vez que patriarcado e capitalismo caminham lado a lado. Nessa direção, a violência da qual tratamos ao longo desse trabalho é compreendida aqui como um fenômeno marcado pelas contradições - históricas e atuais - que organizam a nossa sociedade a partir das desigualdades de raça e classe na vida das mulheres.

Ao ser reconhecida como uma severa forma de violação dos direitos humanos, a violência contra a mulher passou a ser foco de tratados internacionais, dos quais o Brasil foi signatário. Ao se comprometer, o país precisou se alinhar com os apontamentos da Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA e se engajar na construção de políticas públicas de enfrentamento e prevenção dessa forma de violência, sobretudo após a publicização do caso de Maria da Penha Fernandes, que levou ao conhecimento de organismos internacionais a ausência de resposta célere e efetiva por parte do Estado brasileiro. Destaca-se, nesse cenário, a militância permanente dos movimentos sociais de defesa dos direitos das mulheres no contexto da América Latina e do Caribe. É nesse cenário de luta contra hegemônica que se situa o movimento de mulheres brasileiro, atento às dimensões micropolíticas (das subjetividades e das lutas específicas) mas também aos contextos macropolíticos. Essas dimensões, conjugadas, permitiram a construção do Projeto de Lei que posteriormente deu origem à LMP, bem como dos parâmetros necessários para o atendimento adequado às mulheres pelas políticas públicas. Segundo o documento “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” (BRASIL, 2011), até 2003 a infraestrutura ofertada para atendimento às mulheres em situação de violência era muito precária - tanto nos quantitativo de serviços, quanto pelo fato da desarticulação entre eles não permitir a constituição de uma rede. As principais respostas dos governos brasileiros à questão da violência contra as mulheres se constituíam em Casas-Abrigo e em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). Já em 2003 com a crescente

mobilização dos movimentos de mulheres pelo país, e em meio a uma onda progressista no primeiro mandato do Presidente Lula, a Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres foi criada, subordinada diretamente à Presidência da República (SPM-PR) e com status ministerial. Esse potente movimento permitiu a formulação de uma política nacional de enfrentamento à violência que seguiu as diretrizes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil em 1995, e incorporou uma antiga demanda feminista por atenção integral à mulher em situação de violência. O novo paradigma propôs a formulação de políticas públicas integradas com foco na formação de redes constituídas por todos os serviços que atendem à mulher em situação de violência. Esse direcionamento foi consolidado posteriormente com os I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM) em especial da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011), e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que apontaram e orientaram as ações preventivas, protetivas e de enfrentamento à essa violência. Destaca-se como uma das principais inovações dessa Política a perspectiva de “Rede de Enfrentamento” adotada pela SPM-PR a partir de 2010, que salienta a relevância do papel de cada agente e sua área de atuação, tanto no combate à violência quanto na garantia de direitos das mulheres. Essa Rede é composta pela Rede de atendimento – subdividida em atendimento especializado (desempenhado pelas instituições que atuam diretamente e especificamente com a mulher) e não especializado (dos locais que atendem também mulheres, além de outras demandas); além de outros agentes governamentais e não- governamentais. (BRASIL, 2011, p 14).

Posteriormente, em 2004, foi enviado ao Congresso Nacional, por intermédio da SPM- PR, o projeto de lei de enfrentamento à violência conjugal, doméstica e familiar contra mulheres, fruto de mais de três décadas de lutas dos movimentos feministas no país (e fora dele) e, mais especificamente, dos esforços de um consórcio de organizações feministas em articulação com a SPM. A Lei n. 11.340/2006, é considerada o maior avanço em reconhecimento formal de direitos humanos das mulheres na realidade brasileira. Prescreve a necessidade de uma

ação ampla e integrada no enfrentamento a essa violência por parte dos três níveis de Governo, promovendo significativas inovações no ordenamento jurídico brasileiro com a criação de novas atribuições para as instituições da Polícia e da Justiça. Como desdobramento, prevê a institucionalização e o fortalecimento de uma rede de proteção que tenha condições de lidar com essa problemática, com medidas de assistência, acolhimento e orientações necessárias.

II – DESENVOLVIMENTO

A Lei Maria da Penha e a sua operacionalização pelo Poder Judiciário

A Lei 11.340/06 apontou como atribuição dos Tribunais de Justiça a implementação de Juizados Especializados para processar e julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres, e destacou que esse lugar deve ser ocupado por uma equipe interdisciplinar nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. A LMP ainda é expressa ao apontar que nas comarcas onde não há juizado especializado, a responsabilidade de julgar os casos é das Varas Criminais. Antes da promulgação desta legislação, as denúncias de situações de violência doméstica e familiar eram julgadas pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), que, por definição, processam e julgam crimes com até um ano de detenção, aqueles considerados de menor potencial ofensivo. Os crimes advindos das Delegacias comuns e também das DEAMs eram, em sua maioria, julgados nos JECRIMs. Segundo Pasinato afirma, o julgamento dos crimes de violência nesses espaços exacerbava o sentimento de impunidade e alimentava o preconceito e a discriminação da mulher na sociedade brasileira (2004, p. 07).

Na direção deste movimento, o Conselho Nacional de Justiça instituiu através da Resolução nº 254/2018 a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres com o objetivo de ampliar as unidades judiciárias especializadas no tema e estimular parcerias do Poder Judiciário com instituições governamentais e não governamentais, nas mais diversas áreas de atuação (habitação, assistência social, educação, assistência social, etc.), a fim

de consolidar ações e programas de prevenção, proteção e erradicação a todas as formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2018). O CNJ realiza levantamento anual que busca compreender como os Tribunais de Justiça estão dando respostas no que diz respeito a criação de Juizados e Varas Especializadas, composição de Equipes Técnicas, entre outros aspectos. Esses dados podem ser consultados no [Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres](#), disponível no site do CNJ, e nos mapeamentos realizados anualmente (2017, 2018, 2019), a partir dos quais destaca-se que a instalação de unidades especializadas e dispositivos de garantia de direitos elencados na LMP variam consideravelmente pelo território brasileiro, sendo certo afirmar que a maior parte das 138 Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher já instaladas se encontram situadas nas capitais e principais municípios dos Estados da Federação.

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), terceiro lugar no ranking nacional de Estados no que diz respeito à estruturação dos serviços em matéria de violência, a concentração regional é notória. Segundo o CNJ (2018), desde 2011 existem 11 Varas Exclusivas no Estado. Duas delas estão situadas na capital, cinco na região metropolitana (Campo Grande, Bangu, Jacarepaguá, Leopoldina e Barra da Tijuca) e quatro no interior do Estado (Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São Gonçalo e Niterói). Isso demonstra que, nas demais regiões do Estado, a demanda da violência doméstica contra a mulher é absorvida pelas Varas Criminais, pelas Varas Únicas (nas comarcas de menor porte), ou ainda por Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Especial Adjunto Criminal, unidades não autônomas (distintas das onze Varas listadas acima), como é o caso do Juizado no qual está situado esse trabalho, como discorreremos adiante.

A equipe multidisciplinar: especificidades do Serviço Social e o trabalho com mulheres em situação de violência

O projeto político/teórico do feminismo não é uma questão só para feministas. Para entender o que é questão social a gente precisa entender o que é patriarcado; para entender exploração sobre classe a gente precisa entender que mulheres fazem parte dessa história, compõem a classe trabalhadora. (CISNE, 2017).

O trecho que abre essa seção compõe uma exposição da professora Mirla Cisne em um simpósio organizado pelo Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG) que discutiu a interseção entre o Serviço Social e gênero. Em outra obra (2015, p. 29) ela reitera que a análise das relações sociais de gênero é de fundamental importância para o Serviço Social, sobretudo pelo fato da nossa profissão desenvolver seu trabalho inserido nas relações sociais, das quais gênero compõe uma das dimensões fundamentais.

É sabido que o campo sócio-jurídico foi um dos primeiros espaços de atuação do Serviço Social brasileiro, e sobre ele muitos autores se debruçaram (Fávero, 2013; Iamamoto, 2008; Borgianni, 2012), pensando nas suas fragilidades, potencialidades e contradições. Borgianni (2012, p. 168) relembra que o jurídico é, antes de tudo, o *locus* de resolução dos conflitos pela imperatividade do Estado. E que essa característica, por si só, já coloca grandes desafios éticos e políticos para a intervenção do assistente social. Diante desses mesmos desafios, em 2004 o Conselho Federal de Serviço Social construiu referências acerca da especificidade e da relevância da atuação profissional em cada local que constitui esse campo de atuação. No referido documento, para além de imensas contribuições, uma questão é posta em evidência:

Em que pesem as relações hierarquizadas e autoritárias características desses espaços, os/as assistentes sociais, dentro de sua relativa autonomia, têm margem para articulações e posicionamentos pautados no seu saber teórico-metodológico, nos seus compromissos éticos-políticos e em suas habilidades técnico-operativas, que venham a corroborar com o enfrentamento das violações de direitos e da violência que, por vezes, caracteriza tais instituições. (CFESS, 2014, p. 100).

Detalhando a realidade de trabalho do Serviço Social nesse espaço e o seu trato cotidiano com as relações sociais de gênero, percebemos que a realidade na qual esse trabalho se situa demanda do Assistente Social da equipe técnica uma atuação multifacetada. Embora no Manual de Rotinas e de Estruturação dos

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ conste como principal função a de subsidiar as decisões judiciais de magistrados através de pareceres, no documento também são descritas outras atribuições: atendimento das vítimas, autores e familiares com a realização de encaminhamentos para atendimento junto à Rede; a execução de entrevistas; realização de encaminhamentos dos homens para Grupos Reflexivos; visitas domiciliares e institucionais; auxílio às Coordenadorias da Mulher, desenvolvimento de atividades de mapeamento e articulação com as demais instituições e atores que atuam com o tema em âmbito local/regional; e a realização de palestras e capacitações para profissionais e comunidade sobre a violência contra a mulher (CNJ, 2018, p. 49).

Procedimentos técnicos e metodológicos

Este estudo se debruçou sobre a análise de duas fontes de dados: a) documentos referentes a atendimentos realizados no âmbito do estudo social/psicossocial com mulheres em situação de violência; b) relatórios estatísticos solicitados a Divisão de Coleta de Dados (DICOL) do Tribunal de Justiça, no que tange ao quantitativo de medidas protetivas recebidas, deferidas e Inquéritos Criminais recebidos. As análises realizadas sobre essas duas fontes tiveram o mesmo recorte temporal: o período entre os anos de 2015 a 2020.

Tendo como foco a primeira base documental, foi conduzido um estudo quantitativo e qualitativo buscando observar alguns aspectos, quais sejam: as relações sociais existentes (ou não) entre essas mulheres e as políticas públicas destinadas à sua proteção; seus vínculos; que lugar ocupam na divisão social e sexual do trabalho; e as possíveis intersecções entre a violência doméstica e o litígio em torno de outras demandas judiciais (como o divórcio, a guarda, visitação e alimentos dos filhos, a divisão patrimonial). Devido ao formato restrito deste trabalho, as considerações postas são iniciais e sobre elas cabem mais desdobramentos e análises qualitativas.

Já em um segundo momento, foi possível analisar os números de pedidos de medidas protetivas, os números de deferimentos e de Inquéritos Criminais recebidos pelo mesmo Juizado. Insta ressaltar que os dados quantitativos do Juizado em questão foram solicitados à DICOL/TJRJ pois não são disponibilizados no Painel do CNJ, em razão de não se configurar um Juizado autônomo como as demais onze Varas de VDFM existentes no Estado que tem lá seus dados compilados.

Aspectos jurídicos e sociais a serem destacados

A principal porta de entrada dos casos que chegam ao Juizado estudado é a 123ª Delegacia de Polícia Civil da cidade, que conta com um Núcleo de Atendimento à Mulher, denominado NUAM, para investigar os casos de violência contra a mulher, funcionando no período de 9h às 17h, de segunda à sexta-feira. Esse espaço, contudo, não realiza registros de ocorrência. A demanda da realização de denúncias de violência é atendida pelos inspetores da 123ª DP, e sobre isso, são recorrentes as queixas que chegam à Equipe Técnica do Juizado sobre a resistência encontrada por mulheres no momento de realizar o Registro de Ocorrência. As narrativas sobre esse assunto apontam para descredibilização da situação de violência/descumprimento de medidas, questionamentos acerca da conduta da mulher, desencorajamento para realizar a denúncia a partir da priorização da família, além de julgamentos morais sobre a relação conjugal. Sabemos que, embora não seja uma forma de violência referida pela Lei Maria da Penha, a violência institucional atinge muitas mulheres que sofrem violência doméstica, em razão da ação ou omissão dos agentes públicos que as atendem em diferentes espaços.

No Juizado estudado, as medidas são deferidas pelo prazo de cento e vinte dias. A renovação não ocorre automaticamente, demandando sempre que a mulher se manifeste no processo para pleitear novo período de vigência. A

atuação da equipe é considerada necessária nesses momentos, em que o magistrado deseja compreender se a situação de risco se mantém. É nesse espaço que ocorre a intervenção da equipe multidisciplinar, e nesses casos, a entrevista e os contatos institucionais com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher são os instrumentos mais utilizados. O diálogo estabelecido nos momentos de entrevista transparece uma série de questionamentos e expectativas por parte das mulheres atendidas, especialmente quanto aos desdobramentos do caso no JVDFM e a resolução das pautas referentes aos filhos, uma vez que as demandas em relação a pensão alimentícia, guarda, visitação necessitam de definição para que ela possa de fato romper com a situação de violência.

O texto da Lei Maria da Penha aponta que os Tribunais de Justiça devem criar serventias especializadas com competência “civil e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (art. 14). Especificamente em relação ao divórcio ficou definido que “a ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (Lei 13.894/2019, art. 14-A), acompanhada do seu § 1º que define sobre a partilha patrimonial colocando que “exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens”.

Contudo, no TJRJ, apenas os onze Juizados Especiais de VDFM autônomos fazem uso da competência híbrida prevista na Lei. Nestes espaços, as decisões acerca dos filhos, bem como o divórcio, podem ser dadas em caráter definitivo ou como medidas cautelares, deferidas com validade de trinta ou mais dias, necessitando a instauração posterior de uma ação na vara competente. Já no interior fluminense, onde está situado o Juizado estudado, embora as solicitações de medidas protetivas contenham pedidos de regulamentação de guarda, visitação e fixação de alimentos, estes últimos são indeferidos com indicação para ajuizar ação na vara competente. Isso ocorre em razão do Juizado estudado ser adjunto ao Juizado Especial Criminal (JECRIM), que por sua vez é de competência da 2ª Vara Criminal da comarca. Em termos práticos, trata-se de

um Juiz (e uma equipe composta por dois secretários e três estagiários) responsável por três serventias distintas.

Como desdobramento, o que se observa é que, diante da morosidade nas ações de alimentos e visitação ajuizadas paralelamente na Vara de Família, as mulheres acabam levando mais tempo para romper com a situação de violência, tendo sempre que recorrer ao JVDFM para renovar as medidas protetivas de urgência. Essa percepção é reiterada pela rede de atendimento, e pela equipe interdisciplinar que atua neste espaço, uma vez que a prática profissional cotidiana nos coloca diante de mulheres que, em sua maioria, tem filhos em comum com aquele homem de quem deseja se afastar, e continuam sofrendo variadas manifestações de violência em contextos de conflito de guarda, visitação, pensão alimentícia e partilha de patrimônio, ainda que não haja mais convivência ou relacionamento afetivo com seus ex companheiros.

A fim de pensar essa intersecção de demandas, buscamos reunir alguns dados sobre as mulheres atendidas pela equipe interdisciplinar do Juizado. Dos 591 registros de atendimentos realizados no âmbito dos estudos sociais/psicossociais entre 2015 e 2020, 479 (79%) foram referentes a relações conjugais e entre esses, destacam-se os crimes de Lesão Corporal decorrente de Violência Doméstica, Injúria, Ameaça e Violação de Domicílio. Os 21% restantes versam sobre violência praticadas contra mulheres e meninas no âmbito familiar ou doméstico, porém situadas em relações familiares ou de parentalidade (filha/pai; irmãos; tio/sobrinha), destacando-se os crimes de Lesão Corporal, Estupro de Vulnerável e Ameaça.

Das 479 mulheres atendidas que denunciaram relações de violências sofridas de seus companheiros ou ex-companheiros, 76% (359) têm filhos em comum com o suposto autor dessa violência. Destas 359 mulheres, 97% ajuizaram ação com vistas à fixação de alimentos, e 42% ajuizaram ação a fim de regulamentar a guarda e/ou a visitação dos filhos em comum. Nesse total, 66% (236) tiveram medidas protetivas deferidas ou expressaram a necessidade desse deferimento para o seu resguardo. Esse número ainda se desdobra em um segundo dado: mais da metade desses 236 deferimentos contam com pedidos de

renovação de medidas protetivas após quatro meses de vigência. Essa constatação nos permite perceber, com efeito, que a busca por medidas protetivas no Juizado em questão não esgota as situações de violência e tensão vivenciadas, uma vez que é colocada para essas mulheres a necessidade de regulamentar as demais demandas nas varas competentes, em paralelo, configurando assim um itinerário judicial a ser percorrido até que a situação de tensão e violência, de fato, seja cessada.

Se faz importante lembrar que, embora haja um esforço para categorizar e agrupar alguns dados, é certo que as mulheres que recorrem ao sistema de justiça para pôr fim ao ciclo de violência não vivem as mesmas situações, embora possa existir semelhança entre elas. Todas as mulheres são atravessadas por marcadores de diferença: posição socioeconômica, maior ou menor acesso à educação, raça, orientação sexual, lugar onde habita, etc. No levantamento realizado, ainda restrito, não foi possível avaliar todas as condições que incidem sobre a vida dessas mulheres, sendo esse um aprofundamento bastante necessário a ser feito em um segundo momento, com vistas a apreender e intervir sobre essa realidade. Os números indicam que 56% das mulheres atendidas pela equipe (do total de 470) se declararam pardas ou negras, 44% declararam-se brancas. 69%, das 470 mulheres se encontravam fora do mercado (formal ou informal) de trabalho. Sabemos que a violência praticada contra a mulher em razão dela ser mulher tem íntima relação com a divisão sexual do trabalho, que de natural, nada tem. Como Cisne (2015, p. 141) enfatiza, é muito mais complexo do que isso: a superexploração do trabalho doméstico não se trata de um processo natural, mas sim resulta de construções sociais concretas, que são determinadas pelo nosso sistema vigente, que é, além de capitalista, é patriarcal, como foi destacado no início deste trabalho.

Intersetorial e interdisciplinar: os esforços empreendidos no trabalho junto à Rede de Enfrentamento

O acompanhamento dos casos atendidos pela Equipe Interdisciplinar não se configura uma atribuição desta equipe, no entanto ele é realizado pelo CEAM, equipamento municipal gerido pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, que oferece orientação jurídica, Psicólogos e Assistentes Sociais para atendimento às mulheres. No CEAM é ofertado o atendimento concebendo-a como sujeito de direitos em sua totalidade, e isso se traduz em não reduzi-la à situação de violência, pensando também em perspectivas futuras. Segundo nosso levantamento, das 479 mulheres atendidas pela Equipe Técnica do Juizado, 63% eram referenciadas no CEAM, que além de trabalho excepcional, desempenha papel relevante no fortalecimento da Rede de Enfrentamento Municipal e também de cinco municípios vizinhos.

Uma das bandeiras da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município, situada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, é promover a transversalidade de gênero nas políticas públicas. A referida Coordenadoria promove as Reuniões periódicas da Rede de Enfrentamento, além de articulações com diversas políticas e com a Equipe Técnica do Juizado estudado. Citamos como exemplos parcerias desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde para capacitações contra a violência obstétrica; junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, promovendo campanha contra o assédio no transporte público; junto à Secretaria de Ordem Pública e TJRJ instituindo a Patrulha Maria da Penha; e junto ao TJRJ e a Polícia Civil, na implantação da Sala Lilás no IML do município. Além disso, promoveu articulação com o curso de Direito da Universidade Federal Fluminense compondo o projeto “Maria da Penha vai às escolas” e com o curso de Psicologia da Faculdade Salesiana, para a construção do Grupo Reflexivo com autores de violência, que será situado no CREAS. Somam-se a essas frentes de trabalho campanhas educativas de combate ao assédio no carnaval; além de ações preventivas no mês de aniversário da lei, bem como durante os “21 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher”.

III – CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste trabalho valeu-se de observações, documentos e dados, sem a pretensão de ser um estudo exaustivo sobre a realidade na qual ele está ancorado. Construído a partir do olhar de uma Assistente Social que atua no Poder Judiciário na região Norte Fluminense, busca contribuir, dentro das suas limitações e através de observações preliminares, para o aperfeiçoamento do Serviço Social brasileiro ao refletir sobre as particularidades dessa instituição que compõe a área sociojurídica. Especialmente visa observar como esse espaço vem se apropriando da Lei 11.340/06, para pensarmos aspectos acerca da distância entre o progresso legislativo e o efetivo acesso à justiça.

A prática profissional e a realização deste estudo nos permitem inferir que, no que diz respeito aos recursos humanos, as pequenas mudanças observadas nesse cenário parecem ser individuais, resultado da busca particular de alguns profissionais envolvidos com a aplicação da lei que se sensibilizaram e buscaram estudar o tema em profundidade, como Pasinato (2015, p. 423) já havia destacado. A autora ainda salienta que essa atuação sensível ocorre em meio a um ambiente de resistência, dentro de instituições que não se prepararam para cumprir com as novas competências previstas, e nas quais o machismo estrutural e institucionalizado dificulta consideravelmente o avanço para a promoção dos direitos e da igualdade entre homens e mulheres.

Além disso, como pôde ser observado, ao longo do território brasileiro são encontradas diferentes configurações de Juizados Especializados ou não, compostos ou não por Equipes Interdisciplinares. Esse detalhe nos mostra a importância de pensar as particularidades de cada realidade de maneira substantiva. Diante do caso analisado, um Juizado não especializado composto por equipe exclusiva, entendemos que a existência de equipe especializada imprime um caráter diferenciado no trabalho desenvolvido, e também na relação do Poder Judiciário

com a Rede de Enfrentamento, que, no âmbito municipal desempenha trabalho relevante, construindo protocolos, fluxos de atendimento e projetos de forma a dar efetividade à LMP para além dos seus aspectos punitivos. Contudo, ao longo deste trabalho foi revelada a permanência de práticas discriminatórias de gênero nas instituições policiais. Nesse sentido, compartilho da formulação de Cecília MacDowell (2015, p. 596) que caracteriza como “bipolar” a cultura jurídico-política do Estado em relação aos direitos das mulheres: regulado, por um lado, pelo regime de gênero/mulher nas políticas para mulheres, e, por outro lado, pelo regime de família na assistência social e na segurança pública.

Pautamos, portanto, que a ausência das DEAMs, com corpo técnico devidamente capacitado para lidar com as especificidades do fenômeno da violência, se traduz em uma violação de direitos das mulheres que buscam esse serviço a fim de denunciar. A especialização é compreendida aqui como condição imprescindível para a aplicação da lei pelos mais diversos agentes, e na realidade estudada, foi possível identificar que além da Delegacia, o Juizado também carece de competência exclusiva. Esse fator parece bastante significativo, uma vez que imprime a necessidade de que mulheres busquem paralelamente às Varas de Família a fim de resolver suas demandas relativas aos filhos, prolongando o conflito e a tensão que decorrem desses litígios.

Os resultados observados até então, conjugados aos apontamentos já expostos pela literatura, evidenciam um fator relevante: o aspecto punitivo da legislação, embora essencial, não parece cessa os conflitos expressos nos casos de violência contra a mulher, e por essa razão, o deferimento de medidas protetivas, somente, não garante a sua segurança. É imprescindível desenhar e executar ações de proteção, prevenção e assistência para que possamos vivenciar mudanças nesse quadro.

Referências

BORGIANNI, Elisabete. **Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico**. In: **II Seminário Nacional do Conselho Federal de Serviço Social.: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos**. 2009, Cuiabá. (MT) II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012. P 164-176.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2017**. Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:< https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_15_08032017_10032017184034.pdf>. Acesso em 05 fev 21

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/8/2006

BRASIL. **Lei nº 13.894/2019** de 29 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/12/2019

BRASIL, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM/PR. **A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República/Secretaria de Políticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres,

2011(a).

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. In: **4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. CRESS-MG. Belo Horizonte (MG), 12/05/2017. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=ZSvXq073UvQ>>
Acesso em 15 mar 21

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social**. 2ª ed. - São Paulo: Outras Expressões, 2015

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão**. Brasília, 2014. Disponível em:<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf>
Acesso em: 14 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. 88 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (CNJ) **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2017. 68 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (CNJ) **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2018. 23 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Relatório O poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília: CNJ 2019. 190 p.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Judiciário: construções e**

desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social e Sociedade.**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, Set. 2013.

IAMAMOTO, M.V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. *In*: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 261-298.

PASINATO, W. **Violência contra a Mulher no Brasil: acesso à justiça e construção da cidadania de gênero**. *In*: **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**: Centro de Estudos Sociais – 2004, Universidade de Coimbra

POUGY, L.G. O conceito em perspectiva: Gênero, raça e classe. *In*: **Revista Praia Vermelha**. UFRJ-PPGSS. Rio de Janeiro. Vol. 6. 2018. p. 233-257.

Santos, Cecília MacDowell (2015), "Curto-Circuito, Falta de Linha ou Na Linha? Redes de Enfrentamento à Violência contra Mulheres em São Paulo", **Revista Estudos Feministas**, 23, 2, 577-600

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.